



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 009/2025.

SÚMULA – Autoriza criação da Guarda Civil Municipal de Assaí/PR e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Assaí o cargo público de Guarda Civil Municipal de Assaí/PR, instituição de caráter civil, uniformizada, armada e aparelhada, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal com a função de proteção municipal preventiva ressalvada as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, que se submeterá ao regime jurídico estabelecido pela Lei Municipal nº 1614/2018.

Parágrafo Único. A Guarda Civil Municipal é vinculado ao Gabinete do Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos, na estrutura organizacional do Município.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS

Art. 2º Serão ofertadas 12 (doze) vagas, respeitando os critérios previstos em Lei, a remuneração será reajustada na época e de acordo com os índices aplicados a remuneração dos servidores efetivos do Município.

Art. 3º A Guarda Civil Municipal, será organizada pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, nos termos da legislação Municipal que trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal

Art. 4º A estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal será composta por um Diretor de Departamento, subordinados a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, com dotação equivalente a outros cargos da estrutura organizacional do Município.

Art. 5º Os cargos mencionados no art. 4º serão de livre escolha do executivo municipal, observada a disposição de art. 1º desta lei.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025-2028

Art. 6º Os cargos de provimento efetivo que compõe a estrutura da Guarda Civil Municipal de Assaí, são Agente de Guarda Civil Municipal.

Art. 7º O cargo em comissão da Guarda Civil Municipal será provido por FG1 e CC1, para o cargo de Diretor de Departamento da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Para ocupação dos cargos da Guarda Civil Municipal, fica estabelecido em 20% (vinte por cento) o percentual mínimo para o sexo feminino e não havendo candidatas aprovadas do sexo feminino para provimento das vagas, estas poderão ser ocupadas por candidatos do sexo masculino.

§ 2º A progressão funcional da carreira em todos os níveis para os quadros da Guarda Civil Municipal obedecerá ao que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do funcionalismo municipal e suas alterações.

Art. 8º. O cargo de Agente de Guarda Municipal ora criado integrará o Anexo I, da Lei nº 1614/2018, no Grupo Ocupacional Administrativo – Operacional - GOAO.

Art. 9º Fica alterada a respectiva coluna ao art. 8º da Lei 1269/2013, passando a vigorar com a seguinte redação.

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
- b) Divisão de Recursos Humanos
- c) Divisão de Patrimônio e Digitalização
- d) Departamento da Guarda Municipal e
- e) Diretoria do PROCON. (Transferida da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Emprego para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos pela Lei nº 1824/2022)

§ 1º. O cargo de Diretor da Guarda Civil Municipal ora criado correspondendo aos requisitos de provimento, descrição das funções e responsabilidades, conforme descrito no art. 10.

§ 2º Provimento: Função Gratificada e Cargo em Comissão, Idade Mínima 21 anos completo, Escolaridade ensino médio completo, horário de trabalho 40 horas semanais e a disposição do Prefeito Municipal, Padrão de Vencimento FG e CC.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025-2028

Art. 10º. Compete ao Diretor da Guarda Municipal, além das atribuições previstas para o cargo de Diretor de Departamento na Lei Municipal:

- I - comandar as questões administrativas pertinentes à Guarda Civil Municipais;
- II - manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Guarda Civil Municipal e em conformidade com a legislação em vigor;
- III - deliberar assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal, bem como pleitear junto à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;
- IV - representar a Guarda Civil Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica;
- V - representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;
- VI - tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberação para a Guarda Civil Municipal de acordo com a previsão legal;
- VII - designar integrantes da Guarda Civil Municipal para execução de atividades administrativas;
- VIII - integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Municipais de outros Municípios, quando pertinente;
- IX - responsabilizar-se pela manutenção e adequação da sede da Guarda Civil Municipal, nos termos da legislação Federal, em especial quanto o armazenamento das armas;
- X - encaminhar pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva os servidores lotados na Guarda Civil Municipal, que serão conduzidos por comissão instalada pelo poder executivo;
- XI - criar comissões necessárias ao bom andamento do serviço;
- XII - coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Civil Municipal;
- XIII - planejar de forma geral objetivando a organização da Guarda Civil Municipal, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego na Instituição;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025-2028

XIV - orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;

XV - manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal;

XVI - prestar contas de suas ações e atribuições à Secretaria de Administração e Recursos Humanos e ao Chefe do Poder Executivo;

XVII - exercer outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 A estrutura de cargos efetivos, relação de cargos estruturados por esse plano está descritas no Anexo I, que é parte integrante desta lei Municipal.

Art. 12 O anexo II da Lei 1614/2018, passam a vigorar com a seguinte redação a contar com a seguinte inclusão do cargo, titulação, função e atribuições.

Art. 13 O anexo III da Lei 1614/2018, passa a contar com a seguinte inclusão no quadro de distribuição dos cargos e salários.

Art. 14 O anexo IV da Lei 1614/2018, passa a contar com a seguinte inclusão na progressão vertical.

Art. 15 O Anexo VI da Lei 1614/2018 passa a contar com a seguinte inclusão na tabela de progressão salarial.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 16 A Guarda Civil Municipal de Assaí/PR reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, em prol do cidadão do município:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida;

III - patrulhamento preventivo



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025-2028

- IV - preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;
- V – prevenção da criminalidade de por meio de atuação na Ordem Pública;
- VI - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- VII - uso progressivo da força.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17 É competência geral da Guarda Civil Municipal de Assaí a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, colaborando com todos os órgãos e ações municipais, além de outras, que poderão ser estendidas através de lei ou convênio.

Art. 18 São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Assaí, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos inflacionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, bem como zelar pela incolumidade física e moral dos servidores e pela manutenção da ordem nos espaços públicos;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal ou estadual;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025-2028

- VIII - cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais e de saúde, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, incluindo a fiscalização de obras, posturas, meio ambiente e práticas consumeristas;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - conduzir ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de Assaí poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do menciona do artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025-2028

Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO V DA CONDUTA

Art. 19 Além dos deveres e proibições previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Assaí são condutas a serem observadas pelos servidores da Guarda Civil Municipal:

I - tratar com respeito, cortesia e atenção os usuários do serviço público, bem como aos demais servidores e agentes públicos;

II - ser assíduo e pontual no serviço;

III - manter sigilosos os assuntos da sua atividade profissional;

IV - observar as normas legais e regulamentos;

V - executar as ações de acordo com a orientação superior e com os protocolos operacionais;

VI - participar efetivamente dos treinamentos, capacitações e qualificações de uso diferenciado da força e demais atividades de qualificação da segurança pública;

VII - fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;

VIII - levar ao conhecimento da autoridade, imediatamente superior, as irregularidades, ilegalidades, omissões ou abuso de poder que tenha conhecimento, indicando, quando possível, elementos de prova para efeito de apuração em processo apropriado;

IX - usar e manter o uniforme limpo, em condições adequadas, completo, bem como prezar pelo asseio pessoal;

X - o uniforme e a identificação são de uso obrigatório e imprescindível em todas as situações;

XI – o uso e o porte de equipamento e arma de fogo, nos termos da legislação e regulamentos correlatos;

XII - executar, prontamente, as ordens legais sendo assegurado o direito de esclarecimento por escrito, quando não em situações de emergência;

XIII - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025-2028

XIV - zelar pela aplicação da Lei e o uso do bom senso.

Parágrafo único. Quando o servidor se deparar com ato, ou ordem superior, contrário aos princípios e deveres previstos nesta lei, não será obrigado a cumpri-los, devendo fundamentar seu ato por escrito na primeira oportunidade possível.

CAPÍTULO VI DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 20 - O concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento no cargo de Guarda Civil Municipal será composto por etapas, teórica, teste de capacidade física, avaliação psicológica, teste toxicológico e investigação social, conforme dispuser o edital, observadas as características e o perfil do cargo a ser provido, compreendendo:

- I - prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter classificatório e eliminatório;
- II - aptidão física, de caráter classificatório e eliminatório;
- III - exame médico e toxicológico de caráter eliminatório;
- IV - aptidão psiquiátrica e psicológica, de caráter eliminatório;
- V - a realização de investigação de vida pregressa e histórico social do candidato, de caráter eliminatório;
- VI - curso de formação, de caráter classificatório eliminatório.

CAPÍTULO VII DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 21 O início do exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requererá capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades e conclusão com aproveitamento, através do curso de formação inicial, disponibilizado pelo Município.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025-2028

Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, através de Decreto Executivo, tendo por base os seguintes fundamentos:

I – MORAL – caracterizado pelo mais alto senso de honra, de disciplina, de personalidade profissional e de conduta social, a ser trabalhada no convívio diário do aluno no estabelecimento de ensino;

II – INTELECTUAL – traduzida por aprimorada cultura, que coloque o aluno à altura da missão social da Guarda Civil Municipal, no que se refere ao desenvolvimento de habilidades conceituais necessárias ao desempenho adequado ao exercício de sua função;

III – TÉCNICO PROFISSIONAL – consubstanciado por conhecimentos indispensáveis ao exercício das habilidades de procedimentos e atitudes, destacando processos, técnicas, valores, e convicções, tendo por expectativa as atividades a serem desenvolvida frente às demandas sociais;

IV – SAÚDE FÍSICA – destinada a garantir condições de saúde e vigor físico indispensável ao Guarda Municipal, desenvolvendo-lhe o espírito de cooperação e a capacidade de agir.

Art. 22 É facultado ao Município consorciar com outras unidades municipais do Estado para a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 2º desta lei.

Art. 23 O candidato que estiver frequentando o curso de formação receberá da municipalidade, durante a realização do curso, exclusivamente, uma bolsa auxílio equivalente a sessenta por cento da remuneração estabelecida no padrão ocupado pela Guarda Civil Municipal, de natureza indenizatória, não se configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade.

§ 1º A realização do curso de Formação de Guarda Civil Municipal poderá exigir dedicação exclusiva dos candidatos para participação em disciplinas e/ou atividades desenvolvida sem turnos e dias distintos que constarão em Plano de Curso regulamentado por Decreto Executivo, a ser realizado na sede do Município ou em local a ser designado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A assiduidade às aulas é um dos requisitos estabelecidos para a aprovação no curso de formação, devendo o participante ter, no mínimo, 90% de frequência, do total das aulas ministradas em cada disciplina, não podendo o instrutor ou o professor, dispensar os alunos das aulas.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025-2028

§ 3º O aluno que ultrapassar o limite de 10% de falta sem qualquer disciplina será considerado reprovado, e conseqüentemente desligado do Curso de Formação da Guarda Municipal, sendo eliminado do concurso público.

§ 4º Serão descontados da bolsa, no mês seguinte à falta, 1/30 (um trinta avos) a cada falta às aulas, e, 1/60 (um sessenta avos) a cada dia que o aluno chegar com atraso superior a 10 (dez) minutos.

Art. 24. O candidato reprovado ou desligado do Curso de Formação será também reprovado no concurso público, não lhe assistindo direito de classificação no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, sem direito a qualquer indenização.

Art. 25. Após a conclusão do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Assaí, será emitido um edital de divulgação preliminar dos resultados com a lista dos candidatos considerados APROVADOS para serem oportunamente nomeados no cargo de Guarda Civil Municipal, conforme edital do respectivo concurso público.

CAPÍTULO VIII

DO UNIFORME, EQUIPAMENTOS E PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 26. A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme padronizado, com a cor azul-marinho, sendo obrigatório o uso em serviço e quando da realização de solenidades e atos públicos oficiais.

§1º O uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é o elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda Civil Municipal, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito da Guarda Municipal junto à sociedade.

§2º O uniforme, as insígnias e equipamentos usados pela Guarda Civil Municipal no serviço, para ambos os sexos, serão regulamentados por decreto.

§ 3º Os equipamentos a serem usados pela Guarda Municipal poderão ser similares aos adotados pelas demais instituições de segurança pública, já testados e aprovados ao longo do tempo, obedecendo à cor da Guarda Civil Municipal.

Art. 27. Aos Guardas Civis Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei, quando em serviço, por força e condições estabelecidas no inciso IV, do art. 6º da Lei



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025-2028

Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) e alterações posteriores, regulamentada especificamente na Sessão II, Subseção V - Das Guardas Municipais, arts. 40 a 44 do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004 e normatizações do Departamento de Polícia Federal, disciplinando a autorização de porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais e demais normas regulamentares pertinentes.

§ 1º O armamento será entregue ao pessoal da Guarda Civil Municipal mediante cautela ou recibo de carga, e aquele que o tiver em seu uso ficará responsável pela sua conservação, obrigando-se a restituí-lo logo após o término do serviço ou transferência de lotação, a ser definido em Decreto Executivo.

§ 2º A perda, extravio ou inutilização de qualquer material da Guarda Civil Municipal importará em sua reposição, mediante aquisição de novo material ou desconto em folha de pagamento, independentemente de quaisquer outras penalidades previstas na legislação do município.

§ 3º A exoneração de qualquer integrante da Guarda Civil Municipal implica na devolução imediata do uniforme, equipamento e armamento em seu poder.

§ 4º Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica ou psicológica, decisão judicial ou justificativa da adoção de medida administrativa pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX

DO ADICIONAL DE RISCO À VIDA

POR ATIVIDADE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 28. Fica assegurada ao servidor investido no cargo do Guarda Civil Municipal, quando no exercício de suas atribuições e regularmente capacitado para a função, a percepção de adicional de risco à vida, em percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município, vedada a sua cumulação com os adicionais de insalubridade e periculosidade.

Art. 29. O referido adicional, em nenhuma hipótese poderá ser incorporado aos vencimentos ou proventos dos servidores.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025-2028

Art. 30. O Servidor não terá direito ao recebimento do adicional de risco à vida quando readaptado, remanejado de função ou não estiver exercendo a função efetiva de Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Fica instituído o número 153 e a cor azul-marinho para o uniforme como referências identitárias da Guarda Civil Municipal de Assaí.

Parágrafo único. O Município oficialará a Agência Nacional de Telecomunicações pela criação da Guarda Civil Municipal para obtenção de uma linha telefônica de nº 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio.

Art. 32. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 DE JANEIRO DE 2025.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal apresenta Projeto de Lei que solicita autorização desta Câmara Municipal para criação da Guarda Civil Municipal de Assaí/PR, com contratação através de concurso público, respeitando as determinações da Lei Federal nº 13.022/14.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025-2028

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de acerca das funções da Guarda Civil Municipal que é a Proteção de bens, equipamentos e prédios públicos do Município; Prevenção a infrações penais; Promoção ininterrupta e de forma sistêmica nos limites do Município, à proteção da população que faz uso dos bens, serviços e instalações municipais.

Desse modo, uma vez que trata de uma lei que busca o interesse público, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

É a justificativa.

Atenciosamente,

Assaí, 23 de Janeiro de 2025.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal